



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 079, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016".

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, art. 71 incisos I, II, IV, VIII, XI, XVII, XX e XXVI, art. 75 e art. 88, inciso I, alíneas "f", "j", e "o" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma do art. 175 da Constituição Federal de 1988 e do art. 125 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a celebração, em 14 de janeiro de 2008 da Cessão do Contrato de Concessão nº 010/2004, por meio do qual foi aditivado e hoje figura como concessionária a empresa "Águas de Santo Antônio" que por dever é obrigada a prestar o serviço público de abastecimento de Água tratada, com atribuições e obrigações de investimento e de serviço fixadas no referido Contrato e, em contrapartida, o direito de percepção das Tarifas Públicas de Água cobradas dos usuários, em regime de exclusividade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012, de 22 de fevereiro de 2016, que declarou Intervenção na Concessão de serviços públicos outorgada à "Águas de Santo Antônio", com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço essencial, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, na forma do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, em virtude de sucessivos inadimplementos ao Contrato de Concessão firmado junto à Municipalidade, expondo a risco a continuidade da prestação dos serviços públicos de água e esgoto aos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 012/2016, que estabeleceu a hipótese de prorrogação justificada do prazo da Intervenção, em razão do quanto constatado no curso do procedimento;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 012 de 22 de fevereiro de 2016, que dispôs sobre a instauração, no âmbito da Prefeitura Municipal e da Agência Reguladora SAAE (Serviço e Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto), de Processo Administrativo destinado à apuração dos fatos, constatação de suas consequências e verificação das causas que justificaram a medida de Intervenção (Processo Administrativo nº 001793/04/2016), na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95, bem como do art. 4º do Decreto Municipal nº 012 de 22 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO os óbices à condução dos procedimentos de auditoria referidos no art. 2º, inc. III do Decreto Municipal nº 012/2016 e a previsão da obrigatoriedade prevista no inciso IV do mesmo Decreto, durante o prazo de Intervenção, em especial em decorrência da indisponibilidade, na sede administrativa da Concessionária, de sua documentação jurídica e contábil, bem como da inacessibilidade aos equipamentos e servidores nos quais estariam armazenados os dados históricos e documentos da Concessionária, necessários à condução dos procedimentos de auditoria supra referidos, conforme relatado pelo Interventor (emails de notificação fls. 539/540 Processo Administrativo nº 001793/04/2016 e notificações pessoais às fls. 683/689, incluindo declaração inverídica de fornecimento dos dados) nomeado pelo Decreto Municipal nº 012/2016 e a constatação de situação crônica das redes e ETA's em algumas localidades;

CONSIDERANDO a necessidade, no âmbito da auditoria referida no art. 2º, inc. III do Decreto Municipal nº 012/2016, de obtenção dos acessos, informações e demonstrativos existente em banco de dados, conforme relatado pelo Interventor nomeado pelo Decreto Municipal nº 012/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir, no âmbito do Processo Administrativo de que trata o Decreto Municipal nº 012/2016, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelos interessados no Processo, conferindo-se-lhes oportunidade de manifestação acerca das conclusões dos procedimentos de auditoria determinados pelo Decreto Municipal nº 012/2016 e que vêm sendo obstados pelas condutas acima referidas;

CONSIDERANDO a interrupção da intervenção objeto concessão de liminar posteriormente revogada nos autos do processo judicial nº 0001253-09.2016.8.19.0034 que tramita perante o e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde estiveram paralisados os trabalhos de intervenção;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão das obras destinadas ao tratamento de água na localidade de São Pedro e Marangatu, indispensáveis à garantia de continuidade da prestação do serviço público de abastecimento de água aos munícipes; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Intervenção do Município na Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário outorgada à empresa "Águas de Santo Antônio" prorrogada por até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação do presente Decreto na Imprensa Oficial do Município, podendo encerrar-se antes deste prazo, se assim determinado, quando da conclusão do Processo Administrativo de que trata o Decreto Municipal nº 012/2016, de 22 de fevereiro de 2016, em trâmite perante o Município de Santo Antônio de Pádua com a instrução pela Agência Reguladora Municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Processo Administrativo de que trata o caput deste artigo, o procedimento específico destinado à comprovação das causas determinantes da medida e à apuração de responsabilidades deverá ser concluído dentro do prazo de que trata o § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa pelos interessados no Processo.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 012/2016.

Art.3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito.